



ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2019

Nº de Processo: 000.182/2019

Nº de Inexigibilidade: 042/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700

CEP: 70.712-900 Brasília – DF

CONTRATADO: IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

CNPJ: 01.082.331/0001-80

Endereço: Av. das Nações Unidas, 12551 – 21º andar – São Paulo

Fone (11) 3185 - 4200

CEP: 04578-903 São Paulo - SP

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC para a participação da Chefe de Gabinete Ana Lúcia Ferreira dos Santos e do Analista Marcos de Carvalho Ordonho no “20º Congresso IBGC” a ser realizado nos dias 02 e 03 de setembro de 2019, em São Paulo – SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O Congresso IBGC é uma atividade realizada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) voltado para sócios e não-sócios. O evento destina-se a acionistas, conselheiros, executivos de organizações diversas, investidores, auditores, reguladores, entre outros públicos interessados em temas relacionados à governança corporativa. O Congresso tem duração de 2 dias e será realizado na cidade de São Paulo, nos dias 2 e 3 de setembro de 2019.

3.2. Trata-se de um fórum de debates técnicos em que os palestrantes falarão sobre estruturas e modelos de negócio que favorecem a inovação, bem como formas de conciliar a busca por resultados com a necessidade de inovar, face a um contexto de negócios em constante transformação. Dessa forma, busca-se a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos participantes, com foco em ampliar a transparência, a credibilidade e em identificar novas soluções para o enfrentamento aos desafios do segmento.

3.3. A carga horária do curso é de 16 (dezesesseis) horas.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRESPP pagará ao IBGC o valor global de R\$ 5.352,95 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco), em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento, assim entendido o documento extraído do link https://inscricao.ibgc.org.br/congresso2019/form/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=20%26ordm%3B+Congresso+IBGC.

4.2. Frisa-se que a Funpresp-Exe integra o quadro associativo do IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, conforme Lista de Associados anexa a este instrumento, disponível no link https://siteatg.ibgc.org.br/index.php/ibgcassociadosassociados-pessoa-juridicalista-de-associados#anchor_F.

4.3. Considerando a Política de Desconto e Condições Especiais do IBGC, o valor da inscrição, conforme Folder do treinamento até 15/07/2019 para associado é de R\$ 2.830,00. O valor apontado acima é referente à cada inscrição individual, de modo que o somatório das 2 (duas) inscrições supracitadas totalizariam o valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil e seiscentos e sessenta reais). Contudo, as inscrições receberem desconto em razão do pagamento à vista.

4.4. O boleto de pagamento será extraído no site quando da inscrição dos participantes no site <https://www.ibgc.org.br/>, devendo ser pago até a data de vencimento que constará no documento.

4.5. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data que constar no boleto extraído no site, a situação será comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para que essa mantenha contato com o IBGC para emissão de novo boleto com data posterior.

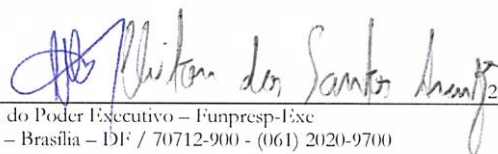
5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, as obrigações oriundas dessa contratação;
- b) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) assegurar a participação dos profissionais no encontro, se atendidos os requisitos necessários.





Funpresp

- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- f) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) prestar os serviços conforme as especificações constantes no Projeto Básico, no prazo e local fixados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências desta Ordem de Execução Serviços;
- b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento;
- e) notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em caso de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATADO ficará sujeito à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada, cumulativamente, multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo CONTRATADO junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

Wilton dos Santos Araújo



8.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o CONTRATADO será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

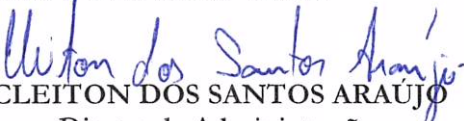
9.1 Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

10. DO REAJUSTE

10.1 O preço contratado é fixo e irredutível.

Brasília, 31 de julho de 2019

Pela FUNPRES-EXE:


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

Pela CONTRATADA:


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações